

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 165

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 3 de outubro de 2014

# Processo legislativo define elaboração das leis estaduais

**O** Diário Oficial do Poder Legislativo

inicia hoje uma série de reportagens sobre o funcionamento da Casa Joaquim Nabuco. Como se elaboram as leis, o que fazem as comissões parlamentares, a atuação dos deputados, as atribuições da Mesa Diretora, as honrarias concedidas pela Assembleia serão alguns dos temas abordados na Série Legislativo em Foco. Hoje, o processo legislativo.



RINALDO MARQUES

TRAMITAÇÃO - O Plenário da Assembleia Legislativa é a instância máxima de debate e deliberação de um projeto de lei

Os cidadãos raramente têm a mesma opinião ou os mesmos interesses sobre como resolver problemas comuns. A solução desses conflitos, numa sociedade democrática, se constrói a partir da elaboração de normas que garantam direitos e estabeleçam deveres. Esse acordo acontece por meio dos debates e votações feitos pelos membros do Poder Legislativo, representantes da população, e se materializa na forma de proposições, iniciando o chamado processo legislativo.

As etapas seguintes estão estabelecidas no Regimento Interno da Assembleia, com regras bem definidas para que todos possam ter acesso às informações. A tramitação de um projeto de lei começa quando um deputado estadual, o Poder Executivo, o Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas, ou até mesmo os cidadãos, por meio de uma iniciativa popular,

apresentam uma proposta sobre determinado tema.

O projeto é lido no expediente da sessão plenária, e publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo. A partir dessa divulgação, as primeiras opiniões divergentes à matéria são apresentadas na forma de emendas ao projeto de lei, num prazo determinado, e são publicadas para que todos as conheçam.

Após a publicação, o projeto e as emendas são enviados pelo Presidente da Assembleia para análise e deliberação das Comissões Permanentes. Essas comissões iniciam o debate das proposições nos seus aspectos de legalidade, temas e recursos públicos exigidos. Os colegiados podem apresentar outras formas de aprovar a proposta em debate, que são chamados de substitutivos, e realizar audiências com os cidadãos interessados. Todas as reuniões são abertas ao público.

## Saiba mais

### O processo legislativo, passo a passo:

- 1 - Apresentação do projeto de lei
- 2 - Publicação no Diário Oficial
- 3 - Encaminhamento da proposição às comissões permanentes
- 4 - Prazo para apresentação de emendas
- 5 - Votação do projeto em Plenário
- 6 - Análise da proposta pelo governador para sanção ou veto

São 14 comissões temáticas, definidas pelo Regimento Interno, mais as Comissões de Redação Final, que revisa as proposições após a aprovação em Plenário, e de Ética Parlamentar, que acompanha a atuação do deputado. A Comissão de Constituição e Justiça é a primeira a analisar as propostas. O colegiado vai avaliar se as proposições e emendas são legais e permi-

tidas pelas Constituições do Brasil e do Estado. Aprovada neste colegiado, a matéria deve ser analisada e aprovada quanto ao seu conteúdo, pela comissão especializada, de acordo com o assunto do projeto.

Aprovada quanto ao seu conteúdo, a proposição pode ir para o debate na Comissão de Finanças e Orçamento. Esse colegiado vai deliberar

sobre as verbas públicas necessárias, caso a proposta contida no projeto e nas emendas se transforme em lei, bem como sobre a programação orçamentária mais adequada.

Concluídas as avaliações das comissões, o projeto está pronto para ser votado pelos deputados, em duas discussões, nas Reuniões Plenárias. As deliberações dos colegiados são publicadas na forma de parecer sobre o projeto e as emendas, e incluídas na Ordem do Dia das votações. O Plenário é a instância máxima de debate e deliberação, e pode propor novas emendas, que devem voltar às comissões para serem analisadas, de modo a produzir o acordo entre as propostas e, finalmente, aprovar ou rejeitar a proposição por meio do voto.

Após aprovada, a Comissão de Redação Final somente poderá apresentar emendas à proposição se for necessário adequá-la à norma

linguística e à técnica legislativa ou para assegurar a clareza e a precisão do texto. Quando as emendas à redação do texto da proposição são aprovadas na comissão, a nova redação será submetida ao Plenário, no prazo de uma Reunião Ordinária Plenária.

Caso não tenha sido aprovado com emendas, será elaborada uma minuta de autógrafa de modo a adequar a proposição à melhor técnica legislativa. O autógrafa é enviado para o governador do Estado que pode aprová-lo, sancionando então a lei, ou rejeitá-lo, com base em motivos justificados, vetando total ou parcialmente.

Se o projeto for vetado, ele retorna à Assembleia, que vai apreciar os motivos da rejeição pelo governador. Caso o Legislativo concorde com os argumentos do chefe do Executivo estadual, aprovará o veto e arquivará o projeto. Caso discorde, a Assembleia rejeitará o veto e promulgará a lei.

## Leis

### LEI Nº 15.379, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de bula em medicamentos manipulados por farmácias e ervanárias, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam vedadas a comercialização e a distribuição de medicamentos manipulados por farmácias e ervanárias sem a respectiva bula, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, o conceito de bula deve ser entendido como o documento legal sanitário que contém informações técnico-científicas e orientadoras sobre os medicamentos para o seu uso racional.

Art. 2º Cabe ao órgão responsável do Poder Executivo regulamentar a forma e o conteúdo da bula de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As farmácias de manipulação terão o prazo de 180 dias a contar da data da publicação da regulamentação prevista no art. 2º para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções cominadas nas Leis Federais nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 2 de outubro do ano de 2014,  
198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES - PSD

### LEI Nº 15.380, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014.

Denomina de Rodovia Prefeito Amílcar da Mota Valença, a VPE que liga o Distrito de São Pedro à sede do Município de Garanhuns.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Prefeito Amílcar da Mota Valença, a estrada vicinal - VPE, que liga o Distrito de São Pedro a sede do Município de Garanhuns.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 2 de outubro do ano de 2014,  
198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA LAURA GOMES - PSB

### LEI Nº 15.381, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014.

Institui o Dia Estadual dos Animais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual dos Animais, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de outubro.

Art. 2º O Dia Estadual dos Animais não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 2 de outubro do ano de 2014,  
198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Marcantônio Dourado; 2º Vice-Presidente, Deputado André Campos; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretário, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Fabiane Cavalcanti; **Subeditora** - Manoela Moreira; **Repórteres** - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br)



**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA TEREZINHA NUNES - PSDS

### LEI Nº 15.382, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014.

Denomina de Rodovia João Gouveia da Silva, o trecho específico da Rodovia PE-63, situada na Região da Mata Sul de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rodovia João Gouveia da Silva, o trecho específico da Rodovia PE-63, que oferece acesso da Rodovia BR-101 através do Distrito de Frexeiras, no Município de Escada, até a Rodovia PE-71, entre os Municípios de Amaraji e Primavera, situada na Região da Mata Sul de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 2 de outubro do ano de 2014,  
198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA MARY GOUVEIA - PSB

## Atos

### ATO Nº 1027/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº111/2014, da Superintendência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo,

**RESOLVE:** exonerar a pedido JULIANA DA CUNHA SAMPAIO, do cargo em comissão de Assistente Técnico de Preservação, Símbolo PL-ATE1, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro do corrente ano, nos termos da Lei nº12.776/2005, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs13.415/2008 e 15.161/2013.

Sala Torres Galvão, 02 de outubro de 2014.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

### ATO Nº. 1028/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº464067/2014, do Deputado Raimundo Pimentel,

**RESOLVE:** exonerar ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro do corrente ano, nos termos da Lei nº11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 02 de outubro de 2014.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

## Conheça sua Casa por dentro



No site da Assembleia Legislativa, você pode fazer uma visita virtual 360 graus pelo interior do Palácio Joaquim Nabuco, a sede da Casa de Todos os Pernambucanos. Acesse e conheça mais a beleza, os detalhes e a história centenária desse prédio, que é palco da democracia e da cidadania.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](http://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](http://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)

# A Casa de Todos os Pernambucanos abre as portas para a cultura



## Alepe Cultural

Para expressar a diversidade que caracteriza a cultura pernambucana, a Assembleia Legislativa criou o selo Alepe Cultural. Ele marca o apoio da Casa a iniciativas culturais como teatro, cinema, música, literatura, artes plásticas, artesanato, fotografia, folguedos populares.

Uma forma de valorizar o talento de nossa gente.

INFORMAÇÕES PELO:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](http://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](http://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)

# Essa novidade você vai curtir e também seguir



---

Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos.

Acesse, curta e siga.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](http://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](http://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)